

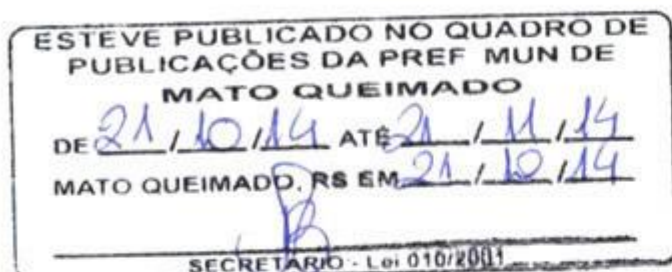


PREFEITURA MUNICIPAL
MATO QUEIMADO - RS

“Trabalho e Transparência”

CNPJ 04.204.318/0001-45

LEI N°. 1.170/14, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.



DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, O PAGAMENTO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS, DIRETORES, PROFESSORES E SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE MATO QUEIMADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON HENTZ, Prefeito Municipal de Mato Queimado, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte **Lei**:

CAPÍTULO I
Das Disposições gerais

Art. 1º - A concessão, o pagamento e a prestação de contas de indenizações de transporte e diárias do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários, Diretores, Comissionados e servidores públicos do Poder Executivo de Mato Queimado, obedecerão às disposições desta lei.

Art. 2º - Ao Prefeito, Vice-prefeito, Secretários, Diretores e servidores públicos do Poder Executivo de Mato Queimado que receba autorização para se deslocar do Município com o objetivo de serviço ou estudo de interesse do Município serão concedidas indenizações, constituídas, além do transporte, em diária, que se destinará:

I - a indenizar despesas com alimentação, estadia e pernoite;
II - indenização pela obrigação de ausentar-se do Município.

Parágrafo Único: Entende-se por diária o valor monetário liberado em favor do beneficiário, precedido de empenho na dotação própria, destinado à cobertura de despesas de alimentação, hospedagem e indenização para deslocamento de sua sede em razão de representação do Município em eventos, participação em cursos, seminários, palestras, congressos e treinamentos ou em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo ou função.

CAPÍTULO II
Das Diárias do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal

Art. 3º - Ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, quando se ausentarem do município em objeto de serviço, além das despesas de locomoção e transporte, serão pagas diárias no



PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO - RS

“Trabalho e Transparência”

CNPJ 04.204.318/0001-45

valor de 1,00 PMS (Piso Municipal de Salários), fixados nos termos da Lei.

§ 1º - Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas acarrete despesas com pelo menos duas refeições, as diárias serão pagas na proporção de 50% sobre o valor atribuído, até o limite geográfico de 350km da sede, considerando 1 percurso (ida).

§ 2º - Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição fora da sede, será indenizada esta despesa sem diária, mediante comprovação, limitado ao valor efetivamente despendido.

§ 3º - Nos deslocamentos, cujo limite geográfico seja a partir de 350km, considerando 1 percurso (ida), será pago 100% do valor da diária.

§ 4º - Nos deslocamentos para a Capital do Estado, as diárias serão acrescidas de 25% (vinte cinco por cento).

§ 5º - Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com o seu valor multiplicado por 2 (dois), com base no valor da diária da Capital do Estado.

CAPÍTULO III

Das Diárias dos Secretários, Diretores, Professores e demais Servidores Públicos Municipais

Art. 4º - Aos Secretários Municipais, ou a quem responder, ainda que transitória ou precariamente, pela função, devidamente nomeado por ato oficial, detentores de Cargo em Comissão (CC), que, designados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do Município em objeto de serviço, além das despesas de locomoção e transporte, serão pagas diárias no valor de 0,7 PMS (Piso Municipal de Salários), fixados nos termos da Lei.

§ 1º - Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas acarrete despesas com pelo menos duas refeições, as diárias serão pagas na proporção de 50% sobre o valor atribuído, até o limite geográfico de 350km da sede, considerando 1 percurso (ida).

§ 2º - Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição fora da sede, será indenizada esta despesa sem diária, mediante comprovação, limitado ao valor efetivamente despendido.

§ 3º - Nos deslocamentos, cujo limite geográfico seja a partir de 350km, considerando 1 percurso (ida), será pago 100% do valor da diária.

§ 4º - Nos deslocamentos para a Capital do Estado, as diárias serão acrescidas de 25% (vinte cinco por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO - RS

“Trabalho e Transparência”

CNPJ 04.204.318/0001-45

§ 5º - Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com o seu valor multiplicado por 2 (dois), com base no valor da diária da Capital do Estado.

Art. 5º - Aos demais servidores do quadro geral, os demais nomeados em Comissão (CCs), Professores e Diretores Municipais que, designados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do Município em objeto de serviço, além das despesas de locomoção e transporte mediante comprovação, serão pagas diárias no valor de 0,5 PMS (Piso Municipal de Salários), fixados nos termos da Lei.

§ 1º - Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas acarrete despesas com pelo menos duas refeições, as diárias serão pagas na proporção de 50% sobre o valor atribuído, até o limite geográfico de 350km da sede, considerando 1 percurso (ida).

§ 2º - Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição fora da sede, será indenizada esta despesa sem diária, mediante comprovação, limitado ao valor efetivamente despendido.

§ 3º - Nos deslocamentos, cujo limite geográfico seja a partir de 350km, considerando 1 percurso (ida), será pago 100% do valor da diária.

§ 4º - Nos deslocamentos para a Capital do Estado, as diárias serão acrescidas de 25% (vinte cinco por cento).

§ 5º - Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com o seu valor multiplicado por 2 (dois), com base no valor da diária da Capital do Estado.

Art. 6º - O pagamento de diária, descrito nos artigos anteriores, somente será autorizada quando a distância percorrida de ida for igual ou superior a 200km da sede (cidade) do Município de Mato Queimado.

Parágrafo Único: No caso das viagens até o limite de 200km, será indenizado a despesa mediante apresentação de notas fiscais ou correspondentes da despesa efetivada, limitado ao valor efetivamente despendido.

CAPÍTULO IV

Da Prestação de Contas

Secção I

Dos Elementos Integrantes da Prestação de Contas

Art. 7º - Toda concessão de indenização de transporte ou diárias, corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até 3 dias úteis do retorno ao



PREFEITURA MUNICIPAL
MATO QUEIMADO - RS

"Trabalho e Transparência"

CNPJ 04.204.318/0001-45

Município, pelo beneficiário, constituindo-se pro processo onde deverá constar:

I - Atestado ou certificado de frequência, documento fiscal ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia de diária;

II - Relatório ou material do evento, curso, viagem ou similar.

Seção II

Das penalidades pela não prestação de contas

Art. 8º - Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (Dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

Parágrafo Único: Os valores correspondentes às devoluções de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativamente ou judicialmente.

Seção III

Devolução dos valores não utilizados

Art. 9º - A não utilização dos valores requeridos para as indenizações, em caso de concessão antecipada, e verificadas em processo de prestação de contas, ensejará sua devolução.

§ 1º - A devolução de valores excedentes correspondentes às indenizações deverão ser estornados e os valores da dotação orçamentária retornar para a rubrica própria;

§ 2º - A devolução dos recursos não utilizados deverá se dar até a apresentação da prestação de contas, em prazo fixado no artigo 7º.

§ 3º - Se a devolução ocorrer em exercício diferente da concessão de diária, os recursos integrarão a receita orçamentária daquele exercício.

§ 4º - Em caso de não devolução dos recursos não utilizados, incidirá as mesmas penalidades descritas no artigo 8º.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por Decreto, as distancias a serem calculadas



PREFEITURA MUNICIPAL
MATO QUEIMADO - RS

“Trabalho e Transparência”

CNPJ 04.204.318/0001-45

par fins de autorização de diárias, bem como os valores devidos.

Art. 12º - Revoga-se a Lei 289/2003 e suas alterações, especialmente a Lei 728/2009.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Queimado, 21 de Outubro de 2014.

NELSON HENTZ

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ORCELEI DALLA BARBA
Secretário da Administração
Finanças e Planejamento

